

## **CRIME, CULTURA E CONTROLE SOCIAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE CRIMINOLOGIA CULTURAL**

### **CRIME, CULTURE AND SOCIAL CONTROL: CONSIDERATIONS ABOUT CULTURAL CRIMINOLOGY**

Carolina Mota de Freitas<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Esta pesquisa, de revisão bibliográfica, pretende demonstrar a abordagem disseminada pela criminologia cultural, analisando suas minúcias, de forma a evidenciá-la como método alternativo de análise do fenômeno do crime. Partirá da evolução do pensamento científico até a sua construção enquanto saber criminológico, evidenciando de que forma se dá o entendimento sobre a criminalidade, sem focar no crime em si, mas nos elementos externos dados pelas culturas e subculturas, portanto, pelas relações interpessoais de diferentes movimentos sociais. A pesquisa justifica-se pela busca incansável da resolução dos conflitos sociais, do flagrante esgotamento do método científico atualmente aplicado, do aumento da criminalidade e dos índices carcerários.

Palavras-chave: Crime. Cultura. Controle. Ordem Social e Criminologia Cultural.

#### **ABSTRACT**

This research, literature review, aims to demonstrate the widespread approach by analyzing their cultural Criminology minutiae in order to evidence it as alternative method of analysis of the phenomenon of crime. Leave the evolution of scientific thinking to its construction while know criminológico, showing how the understanding of crime without focusing on the crime itself, but in external data elements by the cultures and subcultures, interpersonal relations, therefore, of diferente social movements. The research is justified by the tireless pursuit of the resolution of social conflicts, the blatant exhaustion of the scientific method currently applied, the rising crime and custodial indices.

Keywords: Crime. Culture. Control. Social Order and Cultural Criminology.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Especialista em Processo Penal e Direito Penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Advogada. *E-mail*: carolinamotadefreitas@gmail.com

## INTRODUÇÃO

O presente artigo apresentará, por meio de revisão bibliográfica, uma reflexão acerca da criminologia cultural e sua proposta de análise da problemática envolvendo a criminalidade e o controle da ordem social como forma alternativa de compreensão diante da ineficácia do atual sistema vigente. Há muito que se discute acerca do crime, podendo-se afirmar que há certo consenso no que diz respeito ao enfoque dado ao estudo, vez que este deve se debruçar sobre as questões que circundam o contexto do crime e não sobre o crime em si. Diversos são os fatores que, interligados, corroboram para esta situação envolvendo o crime e o controle social, entre eles merecem destaque: a falência do atual método científico de pesquisa e a atuação da mídia de massa.

O colapso do método científico, objetivo e fechado, lastreado em pesquisas estatísticas que não correspondem à realidade, mas tão somente reproduzem a visão das estruturas de poder que representam, vem sendo profundamente criticado pelos criminologistas ao longo dos anos. Indiscutivelmente não se encontram respostas nem soluções diante da repetição de pesquisas totalmente inócuas porque distantes da realidade.

Outrossim, a análise acerca da atuação da grande mídia tem demonstrado que, ao invés de difundir e propagar informações, tem fortalecido a instauração de um verdadeiro estado de terror e pânico moral na sociedade diante da crescente criminalização dos mais variados comportamentos ou movimentos sociais. Na maioria das vezes, basta que uma conduta seja socialmente indesejável aos detentores de poder para que a mídia a torne estigmatizada e criminalizada.

A par disso tudo, a criminologia cultural vem propor um novo modelo de apreciação, com bases críticas, que extrapola o círculo: criminoso, vítima e controle social. Contemplando as mais variadas facetas que rodeiam o crime, incluindo os aspectos simbólicos do meio cultural e social, demonstra-se uma alternativa de melhor compreensão desse fenômeno.

### 1 O ESGOTAMENTO DO ATUAL MÉTODO DE EXAME DO CRIME

A clássica criminologia ortodoxa vem demonstrando, ao longo dos anos, seu esgotamento frente à ineficiente proposta de análise sobre o universo do crime. As técnicas utilizadas demonstram-se ultrapassadas e cada vez mais degradantes da condição humana, provocando a falência do sistema penal, diante de estatísticas contraproducentes representadas pelo superencarceramento e pela desumanização das penas. Isto sem mencionar que, mesmo diante da possibilidade de especialização no chamado “mundo

do crime”, ocorrida dentro dos estabelecimentos prisionais, a sociedade ainda pugna por um sistema cada vez mais repressivo e encarcerador.

O estudo do desenrolar da vida em sociedade evidencia que as leis foram criadas visando regular as relações interpessoais, assim estabelecendo limites e ajustando a liberdade individual mediante regras de convivência. A seu turno, as penas também possuíam esse caráter de regulação e:

Assim sendo, somente a necessidade obriga os homens a ceder uma parte de sua liberdade; disso advém que cada qual apenas concorda em por no depósito comum a menor porção possível dela, quer dizer, exatamente o necessário para empenhar os outros em mantê-lo na posse do restante. A reunião de todas essas pequenas parcelas de liberdade constitui o fundamento do direito de punir. Todo exercício do poder que deste fundamento se afaste constitui abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito; constitui usurpação e jamais um poder legítimo.<sup>2</sup>

Atualmente, a visível obstinação pelo modo punitivo de sociedade pode ser associada, e muito, às políticas neoliberais praticadas pelos governos que ocasionam um verdadeiro desmanche do Estado de bem-estar com a subtração, ou até exclusão, de diversos direitos sociais da população. Em meio a uma crise social, a coletividade clama por punições e condenações com duras penas, sem se dar conta do contexto de desagregação e ampla desigualdade provocados pela globalização do capitalismo.

Acertadamente, Angnes, Buffon e Morigi definem tal questão quanto às práticas neoliberais e os seus efeitos nos direitos sociais:

O neoliberalismo deixa como herança uma sociedade profundamente desagregada e distorcida, com gravíssimas dificuldades em se constituir do ponto de vista da integração social. A globalização também possibilitou que o neoliberalismo lançasse seus tentáculos, modificando de forma radical a sua organização. Por isso, o neoliberalismo já apresenta sintomas de esgotamento e o pós-neoliberalismo é um caminho ainda em construção, no qual são necessárias políticas compensatórias e emergenciais, para resgatar o bem-estar social. A sociedade contemporânea tem assistido e convivido com revoluções tecnológicas, mutações do sistema produtivo, multiplicação de empregos e inflexões de comportamento. Esse modelo tem evidenciado a complexidade, a desordem, a indeterminação e a incerteza de perceber, prever e calcular novos riscos. A democratização cresce no discurso e na ideologia dos regimes democráticos, mas a cidadania é negada pelas políticas econômicas neoliberais que tornam impossível o exercício dos direitos dos cidadãos.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hemus, 1983. p. 15.

<sup>3</sup> ANGNES, C.; BUFFON, M.; MORIGI, V. J. Evolução do papel do Estado na promoção dos direitos sociais. **Destaque Acadêmicos**, Lajeado, v. 3, n. 2, 2011. p. 60.

Diante desse panorama, instaura-se verdadeira crise social, já que não há postos de trabalho suficientes, não há remuneração condizente com as extensivas jornadas de trabalho, não há políticas sociais de inclusão e acesso aos direitos sociais, não há apreciação nem consideração das minorias e dos vulneráveis, entre tantos outros problemas que visivelmente assolam a população. Tudo colabora para o aumento progressivo do coeficiente marginal, estigmatizado e excluído que, sem alternativas, acaba por se inserir na criminalidade. E a decadência do atual sistema penal, eminentemente punitivista, não abarca esta infinidade de fatores, fomentando ainda mais a crise social.

Por sua vez, Cotta esclarece quanto à problematização do controle social frente à tensão em sociedade:

O controle social se constitui no conjunto de sanções positivas e negativas, formais e informais, a que a sociedade recorre para assegurar a conformidade de condutas aos modelos estabelecidos. Neste caso, a crise traduz-se nas principais agências de controle social (família, escola, igreja, polícia, tribunais, prisões) as quais se encontram em grandes dificuldades para o exercício desse controle.<sup>4</sup>

É possível notar que uma grande transformação se opera, de modo que a criminalidade se especializa, torna-se diferente e mais específica se comparada aos crimes anteriormente existentes. Além disso, emergem comportamentos ilícitos dentro da administração das chamadas grandes corporações, com o conseqüente cometimento de delitos contra o meio ambiente, antes não tão comuns. Tudo isso faz gerar, do ponto de vista científico, a mesma decadência, e o método aplicável ao estudo do crime torna-se defasado e ultrapassado, já que seu potencial de análise não mais responde com precisão aos questionamentos e aos fatos ilegais, bem como encontra-se dissociado da faceta política da vida cotidiana, faltando engajamento crítico.<sup>5</sup>

A metodologia objetiva, manejada através do uso de formulários e estatísticas, acaba por revelar-se apenas um instrumento a serviço das agências que a produzem, mediante solicitação de pesquisa feita por certos órgãos. Por não considerar diversas variantes, consideradas indesejáveis, em seus resultados finais – como o são as experiências reais de vida –, não retratam fidedignamente à realidade quanto ao crime e, aos olhos dos mais críticos, confirmam-se como insuficientes. Notadamente, os pesquisadores que recebem qualquer tipo de fomento para sua pesquisa são apenas aqueles que se dispõem

---

<sup>4</sup> COTTA, F. A. A crise da modernidade e a insegurança social. **Revista de Humanidades MNEME**, Caicó, v. 7, n. 14, fev./mar. 2005. p. 3.

<sup>5</sup> FERRELL, J. Morte ao método. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, jan./fev./mar. 2012. p. 1-2.

à reprodução de dados fechados, assim dando respaldo científico aos anseios que os editores dos periódicos desejam impor, o que se pode elencar como espécie de paradigma simplificador,<sup>6</sup> modelo que se pretende combater.

Relativamente à falência da atuação da metodologia criminológica, Ferrell bem delimita:

A cultura metodológica da criminologia contemporânea opera exatamente dessa forma. Criminólogos ortodoxos acreditam que a pesquisa por questionários e a análise estatística estão de alguma forma misticamente dotadas do poder da “objetividade”, que personificam o espírito da investigação científica, da precisão matemática e da análise não passional. Eles acham que esses métodos operam sem influência das emoções e das ações humanas, que eles podem extrair “dados” objetivos e conhecimento útil daqueles que são seus alvos, podem produzir resultados válidos “reproduzíveis” independentemente do pesquisador, podem expurgar “erros” e “subjetividades” do processo de investigação.<sup>7</sup>

Aos poucos, estudiosos críticos se unem na busca de uma solução alternativa que melhor retrate a realidade, a fim de repassar a informação precisa à sociedade sobre o que realmente ocorre e então propiciar o estudo acertado das causas da criminalidade, buscando compreender tal universo.

A diversidade de determinantes da criminalidade define a necessidade de enfrentamento multisetorial do problema, requer a participação ativa da sociedade civil e, sobretudo, uma atuação focada do poder público no sentido de atacar suas causas de forma a combatê-las. Mas, para que isto seja viável, é preciso que a ótica seja fundamentalmente alterada, de forma a corresponder melhor à realidade posta. Faz-se necessário abandonar a antiga visão em torno do crime, da vítima e do controle social, para ir além, buscando compreender tudo o mais que o cerca. A criminologia cultural é lançada como revés a esta situação, conforme veremos nas análises a seguir.

---

<sup>6</sup> Segundo Edgar Morin, em sua obra intitulada “Introdução ao pensamento complexo”, a organização do conhecimento apresenta um problema quanto à escolha dos dados a serem considerados como significativos em detrimento de outros, visto que tal ação gera a separação e até certa hierarquização dos saberes. Além disso, afirma que estaria calcada em *princípios ocultos que governam nossa visão das coisas e do mundo sem que tenhamos consciência disso*. Tais princípios correspondem ao paradigma de simplificação, tal como identificado por Descartes, que separa sujeito e objeto e define como verdade aquilo que é claro; para ele, a simplificação gera uma patologia do saber, a que denomina *inteligência cega*.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 3.

## 2 AS PROPOSTAS DA CRIMINOLOGIA CULTURAL E SEUS OBJETOS DE ESTUDO

Ciente da crise metodológica envolvendo o estudo acerca da criminologia, pesquisadores críticos, aguçados pela incansável busca do conhecimento, tratam de enunciar uma nova perspectiva de análise chamada *criminologia crítica*. Exponente dessa vertente, Alessandro Baratta prognosticou uma nova construção dos saberes da criminologia, baseando-se na teoria marxista de conflito e desenvolvendo estudos acerca da chamada *perspectiva da rotulação*.

Esse modelo possui como foco a verificação do fenômeno do crime através de uma nova dimensão de análise que une tanto a perspectiva macro (estudo da relação existente entre o acúmulo de riqueza e a criminalidade) quanto a microsociológica (de que forma a rotulação recai sobre o sujeito). Baratta<sup>8</sup> salienta que o conflito social é dado pela relação de poderes político-econômicos e considera que o crime é um resultado histórico do confronto entre classes sociais.

No plano epistemológico, o desconforto da criminologia crítica decorre do esgotamento e da crise dos paradigmas, notadamente a partir das teorias pós-modernas. As metanarrativas criminológicas, que desde a Ilustração procuraram encontrar respostas universais para os problemas do crime, da criminalidade e do controle social, entram em colapso no momento em que se evidencia a complexidade dos fenômenos investigados e a inadequação de soluções padronizadas.<sup>9</sup>

Paralelamente, grande contribuição foi dada pelo estudo da chamada *sociologia do desvio*, interpretada por Howard Becker na obra *Outsiders: estudos de sociologia do desvio* (2009). Tal teoria nos permite perceber que o desvio é uma construção social decorrente das interações e que deriva também da própria falha do anterior modelo, portanto representa uma grande ruptura com a etiologia criminológica. Denomina-se *comportamento desviante* aquele que recebe tal rótulo, ou seja, ele é determinado pela reação dos outros perante o ato de alguém.

De acordo com tal estudo, é possível identificarmos de que forma o comportamento passa a ser taxado de desviante. Segundo Becker<sup>10</sup>, a regra por si só não se aplica, mas

---

<sup>8</sup> BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro. Revan: Instituto Carioca de Sociologia, 2002. p. 26-27.

<sup>9</sup> CARVALHO, S. de. Criminologia cultural. In: LIMA, R. S. de; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. de. (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 139.

<sup>10</sup> BECKER, H. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2009.

sempre depende de instituições que a imponham à sociedade. Destarte, para que tal classificação como desviante seja aplicada, demonstra-se necessária a figura atuante dos chamados *empreendedores morais* que possuem a tarefa de criar nova fração acerca da moral em sociedade, fundamentados naquilo que entendem por certo ou errado. São, portanto, verdadeiros impositores de regras e seus movimentos de atuação são intitulados pelo autor como *cruzadas morais*.<sup>11</sup>

A par disso, a teoria denominada *labeling approach* discorre acerca do etiquetamento social que pode ser facilmente interpretado como uma etiqueta posta em certos indivíduos ou em comportamentos tidos como desviantes, inapropriados ou delinquentes por conta da visão imposta pelos empreendedores morais em suas cruzadas. A proposta aborda o desvio de modo interacionista a fim de elucidar aquilo que convencionalmente foi posto como rotulação. Além disso, propõe o desvio de forma coletiva, desmistificando-o e tratando-o como componente da ciência social para assim abandonar as afirmativas de verdades morais questionáveis.<sup>12</sup>

Simultaneamente, a criação da teoria designada como *moral panics*, determinada primeiramente por Jock Young e depois por Stanley Cohen,<sup>13</sup> representa uma das fontes da qual emergem as análises juntamente com o diagnóstico sobre o desvio e etiquetamento.

Lastreado nos estudos de Becker, a pesquisa de Cohen recai sobre o efeito da mídia na sociedade diante de comportamentos rotulados como “desviantes”; utiliza a sociologia comportamental para afirmar que o fenômeno do pânico moral pode ser associado tanto ao tédio quanto à criminalidade; considera a vulnerabilidade de certos grupos sociais como fator determinante para desencadear do pânico moral e, especificamente quanto ao movimento analisado, *mods and rockers*<sup>14</sup>, o autor detecta os jovens como um alvo fácil e debilitado. A grande contribuição da teoria de Cohen foi a profunda análise do papel desempenhado pela mídia quando da divulgação de informações ou de supostos fatos ocorridos.

---

<sup>11</sup> Ibidem, p. 153.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 206-207.

<sup>13</sup> MACHADO, C. Pânico moral: para uma revisão do conceito. **Interações**, Coimbra, n. 7, out. 2004. p. 60.

<sup>14</sup> *Mods and rockers* é uma expressão que define dois movimentos sociais diferentes ocorridos na década de 1960, nos EUA, e que pode ser identificada, em tradução livre, a partir da obra de Howard Becker, respectivamente como: *mods* – movimento da juventude praticado por jovens de classe média alta e culta que valorizavam demais a moda, e *rockers* – movimento de jovens que apreciava *rock and roll* e se tornou rival dos *mods*, uma vez que eram mais despojados e defendiam valores tradicionais da década anterior.

Para além da realidade quanto à criminalidade e das conclusões de Becker e Cohen, demonstra-se importante ressaltar o papel da mídia de massa, que acaba por contribuir para o aumento da sensação de insegurança social, já que nitidamente deturpa a realidade sobre os fatos ocorridos. Diversos são os estudos, no âmbito da criminologia e da sociologia, que bem demonstram a parcela de responsabilidade pelo terror noticiado via imprensa e, muitas vezes, irreal.

A análise do papel da chamada *mass media*<sup>15</sup>, aliada ao fenômeno da segurança e violência, não é algo novo, visto que remonta aos primeiros estudos realizados pelas famosas escolas de Chicago e de Frankfurt. Em especial, é importante ressaltar a teoria crítica pronunciada pelos pensadores europeus alemães que se debruçaram a estudar as relações existentes entre crítica, sociedade e cultura:

Os pesquisadores da Escola de Frankfurt caracterizaram um sistema que transforma progresso cultural no seu contrário a partir principalmente do cinema, da televisão, do rádio e dos jornais submetidos a um mercado de massas que impõe standardização de baixa qualidade, moldando os gostos do público e suas necessidades. Esse sistema condicionaria de forma total o processo de consumo e sua qualidade, bem como a autonomia do consumidor.<sup>16</sup>

Ocorrida não somente no contexto estadunidense ou europeu, a banalização de diversos assuntos, dentre eles a violência, tem sido objeto de análise e críticas em todas as esferas científicas. Indaga-se acerca do papel da mídia de massa, vista como integrante de um sistema político livre, o que parece importante a ser fixado é a necessidade de limites éticos a esta atuação da imprensa.

Indubitavelmente, a fixação de tais limites deve ocorrer conforme a ordem legal vigente, especialmente no que tange ao direito de informação e liberdade de imprensa. Todavia, torna-se imprescindível que certa disciplina seja definida para as atividades das empresas jornalísticas, através de responsabilidades quanto aos destinatários e até mesmo sobre os terceiros que por ventura possam ser atingidos pelas divulgações, verdadeiras ou não. Nitidamente, falta rigor neste quesito.

Nesse particular, é importante mencionar Pierre Bourdieu e o seu estudo sobre as divulgações com vistas a movimentar as chamadas *massas de manobra política* através do uso da violência simbólica. A influência dessa mídia parcial e compromissada com

---

<sup>15</sup> Nota de tradução livre: mídia de massa.

<sup>16</sup> RAMOS, S. Violência, crime e mídia. In: LIMA, R. S. de; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 177.

interesses outros, diversos dos verdadeiros motivos da luta contra a criminalidade, propaga e até mesmo incita tudo aquilo que se pretende combater.

As pessoas, de maneira geral, não gostam muito de ser tomadas como objetos, objetivadas, e os jornalistas ainda menos que as outras. Eles se sentem visados, alfinetados, quando, ao contrário, quanto mais se avança na análise de um meio, mais se é levado a isentar os indivíduos de sua responsabilidade – o que não quer dizer que se justifique tudo o que se passa ali – e quanto melhor se compreende como ele funciona, mais se compreende também que aqueles que dele participam são tão manipulados quanto manipuladores. Manipulam mesmo tanto melhor, bem frequentemente, quanto mais manipulados são eles próprios e mais inconscientes de sê-lo.<sup>17</sup>

Ainda e, por oportuno, no que toca ao estudo das mídias, a criminologia cautelar, profetizada por Zaffaroni<sup>18</sup>, dedica-se à crítica desta mídia intencionalmente conduzida; conceitua o sistema penal como um ambiente propício para massacres em decorrência de uma série de eventos, entre eles a prática da mídia de massa; denomina *criminologia midiática* a atuação da mídia e a identifica como manipuladora dos seus próprios interesses, pois causa a segurança como abstração enganosa, posto que, ao invés de ater-se ao concreto, o ideal midiático de segurança trabalha com a máxima abstração possível. Tal criação, segundo a análise do autor, chega ao ponto de permitir uma falsa escolha entre liberdade e segurança, ao apropriar-se das denominações atribuídas a polícias e órgãos de contensão do crime (algo que inicialmente é dado pela própria administração pública).

A crítica de Zaffaroni baseia-se no uso da cautela para a atuação da criminologia, mediante uso de táticas para demonstrar o mundo paranóide ao público, desvelando a cortina criada pela mídia para reproduzir a realidade da sociedade, permitindo assim que as pessoas compreendam e tomem conhecimento sobre o que realmente acontece, sobre a verdadeira realidade de violência e seus danos. Tais táticas podem incluir, além da confrontação midiática, a comunicação pessoal direta por meio das assembleias, conferências, circuitos de reflexão, entrevistas e o papel das organizações não governamentais (ONGs).<sup>19</sup>

Avançando historicamente, a criminologia cultural nasce do movimento pós-criminologia crítica, visando aprimorar seus preceitos relativos ao etiquetamento social sem, contudo, deixar de lado a prudência crítica diante das percepções. Tem seus objetivos definidos pela interpretação das expressões culturais como forma de resistência

---

<sup>17</sup> BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997. p. 21.

<sup>18</sup> ZAFFARONI, E. R. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1. (Coleção Saberes Críticos).

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 469.

e confrontação à ordem social e estética imposta. Diversos pesquisadores dessa área realizaram estudos profundos acerca de variados grupos sociais, tais como músicos de jazz, grafiteiros, motoqueiros e roqueiros, usuários de maconha, bem como com o movimento *punk*, sobre as chamadas *culturas*, *subculturas* e *contraculturas*.

Sua origem, do ponto de vista acadêmico, está atrelada aos acontecimentos produzidos pela *National Deviancy Conference* e, de acordo com Salo de Carvalho, “a criminologia cultural insere novos temas que corrompem os horizontes da pesquisa criminológica, causando a dissolução de qualquer fronteira ou limite para a investigação”.<sup>20</sup>

Mike Presdee, referência na temática, também aborda a relação existente entre o entretenimento e as condutas tidas por desviantes ou criminosas. Nesta seara, julga ser importante ao saber criminológico aquilo que há por trás dele, o contexto social no qual está inserido o crime. Analisa também de que forma é obtido, isto é, quais são as suas determinantes, haja vista que não existe por si só. Levando em conta que toda criminalização se demonstra decorrente de um processo cultural, o autor ressalta que todo ato criativo ou emotivo traz, implicitamente, consigo a habilidade de se tornarem meio para a desordem que, somente ocorre, acaso configurados os comportamentos tidos por ilegítimos segundo o consenso vigente. Essa conformidade, por sua vez, impõe uma série de significados aos comportamentos decorrentes da naturalização das estruturas de poder: “*The criminalisation of culture is no more than the legalization of prejudice and moral beliefs held by the powerful over and against the powerless, the poor and the dispossessed*”<sup>21</sup>.

Dessa forma, denota-se que a metodologia da criminologia cultural consiste em desenvolver técnicas de *aproximação do pesquisar com a realidade do crime e do seu controle*. Assim, as principais de formas de atuação se dão mediante uso da etnografia e da observação participante. “Ela fornece, portanto, uma multiplicidade de perspectivas prático-teóricas que permite a construção de um mosaico interpretativo dos fenômenos do crime e do desvio”.<sup>22</sup>

Segundo Ferrell, Hayward e Young, a própria etnografia deverá possuir novo olhar, novo enfoque, de modo a permitir o envolvimento do pesquisador na busca por melhor compreender a nascente do desvio:

*If as cultural criminologists we take the notion of verstehen seriously – the notion that we must find emotional affiliation with the various moments of crime and crime control*

---

<sup>20</sup> CARVALHO, S. de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 88 e 89

<sup>21</sup> Tradução livre: “A criminalização da cultura não é mais do que a legalização do preconceito e das crenças morais sustentadas pelos poderosos sobre e contra os impotentes, os pobres e os despossuídos” (PRESDEE, M. **Cultural criminology and the carnival of crime**. London: Routledge, 2001. p. 24).

<sup>22</sup> CARVALHO, S. de. **Antimanual...** Op. cit. p. 141.

*in order to understand them – then we know that we need more, and more diverse, participants in this project. A diversity of backgrounds and identities among cultural criminologists isn't a nicety; it's a methodological imperative for investigating the complex, hyperplural circumstances of late modern transgression. Women and men, gay and straight, artists and authors, street activists and scholars – the more thoroughly cultural criminology embodies the polymorphic fluidity of contemporary Western society, the better it can comprehend and critique the many meanings of crime within it.*<sup>23</sup>

Consequentemente, a repercussão midiática dada às diferentes representações sociais sobre a violência e a criminalidade reflete um panorama farto das mais variadas percepções, mas principalmente acaba por propagar e generalizar o medo, o pânico, o terror. Diante disso, a forte frente de atuação da criminologia cultural busca compreender o desenrolar do papel das agências de controle, vislumbrando de que forma o poder punitivo atua nos processos criminalizatórios. Alia-se a isso a tarefa de revelar o modo pelo qual se mercantilizam a violência, o desvio e a criminalidade.

Por ter seu objeto de estudo focado em noções como cultura, subcultura, desvio, imagem, estilo e interação entre movimentos de vários agentes, a criminologia cultural se mostra como uma espécie de abertura, uma ampliação da visão tradicional sobre desvio e crime. Através da análise de elementos de representatividade e pela simbologia do desvio, orienta-se para o significado do crime e não para o crime em si. A preocupação é menos com o confronto entre realidade dos fatos e a distorção da mídia, ela vai além e se volta para aquilo que a população constrói como significado sobre dada narrativa que é movida por certos interesses. Utiliza-se, basicamente, de dois métodos de atuação: etnografia (por meio de conceitos oriundos da antropologia e sociologia) e análise discursiva. Por vezes, inclusive, os estudos de criminologia cultural conseguem abarcar ambas metodologias em uma só pesquisa.

A *etnografia* pode ser definida como um estudo descritivo das mais variadas etnias, uma vez que a partir da análise da palavra, temos: *etno* = nação e *grafia* = escrita. Em outras palavras, pode ser entendida como um trabalho de campo, como a inserção na

---

<sup>23</sup> Tradução livre: “Se, como criminologistas culturais, levarmos a noção de Verstehen a sério – a noção de que devemos encontrar afinidade emocional com os vários momentos de crime e controle do crime para compreendê-los – então sabemos que precisamos de mais e mais diversos participantes neste projeto. Uma diversidade de origens e identidades entre os criminologistas culturais não é uma delicadeza; é um imperativo metodológico para investigar as circunstâncias complexas e hiperplurais da transgressão moderna tardia. Mulheres e homens, gays e heterossexuais, artistas e autores, ativistas de rua e estudiosos – quanto mais profundamente a criminologia cultural encarna a fluidez polimórfica da sociedade ocidental contemporânea, melhor ela pode compreender e criticar os muitos significados do crime dentro dele” (FERRELL, J.; HAYWARD, K.; YOUNG, J. **Cultural criminology**: an invitation. London: Sage, 2008. p. 211).

realidade ou até mesmo como uma observação participante, conforme muitos a definem, já que o pesquisador se insere em determinada cultura (bebe na fonte, vive seus costumes) buscando compreender melhor sua realidade.

Segundo define Guber, “*la historia del trabajo de campo etnográfico se asocia, en antropología, al estudio de culturas exóticas, y en sociología, a segmentos marginales de la propia sociedad*”.<sup>24</sup> De acordo com a antropóloga, já desde o século XV havia o interesse pela pesquisa sobre as mais diversas formas de vida humana, consumindo os cultos das metrópoles europeias.

Por sua vez, a análise discursiva, também muito utilizada pela criminologia cultural, é dada pela imersão profunda nos textos. Destacam-se as coberturas jornalísticas sobre violência, os retratos da televisão sobre os crimes, as revistas em quadrinhos, as representações de crimes no *cyber* espaço, entre outras formas. Todas estas se demonstram discursivas, isto é, a construção de um discurso na conceituação de crime. Nesta seara, podemos notar influências da pesquisa feminista através das chamadas *contraleituras* ou *desconstruções do discurso*, contradiscursivas.<sup>25</sup>

Seja por meio da etnografia, seja por meio da análise discursiva, a criminologia cultural tem conseguido demonstrar mais satisfatoriamente o mundo ao redor do crime, de modo se que permite assim uma melhor compreensão daquele, podendo inclusive serem propostas alternativas eficientes à sua contenção. Quando comparada a criminologia cultural com o saber tradicional acerca do crime, é inegável não notarmos que seu amplo alcance tem as vias de concretizar as soluções almejadas pela sociedade relativamente quanto ao controle social.

## CONCLUSÕES

A criminologia cultural procura ressaltar o aspecto cultural a ser empregado ao estudo do fenômeno do crime e da criminalidade, mediante o uso de técnicas de inserção do pesquisador no mundo da subcultura ou contracultura, isso por meio da etnografia ou observação participativa. Combate a metodologia ortodoxa até então vigente, apontando

---

<sup>24</sup> Tradução livre: “a história do trabalho de campo etnográfico se associa, na antropologia, ao estudo de culturas exóticas e, na sociologia, aos segmentos marginais da própria sociedade”. GUBER, R. La etnografía: método, campo y reflexividad. In: **Enciclopedia latino-americana de sociocultural y comunicación**. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2001. p. 9.

<sup>25</sup> FERRELL, J. Cultural criminology. **Annual Review of Sociology**, Arizona, v. 25, p. 395-418, Aug. 1999. p. 5.

suas falhas quanto à ineficiência e inadequação enquanto método científico fechado baseado em estatísticas por não retratar a realidade dos fatos, além de, muitas vezes, apenas reproduzir o consenso ideológico imposto pelas estruturas de poder sedimentadas.

Por meio da análise do papel manipulador da mídia de massa, visa aclarar as informações para população inserida em um cenário que deflagra a materialização e o consumismo das mais variadas formas de violência. Demonstra, através disso, de que forma ocorrem os processos de criminalização a partir da mídia, enfocando a função dos empreendedores nas chamadas *cruzadas morais*.

Esse novo tratamento acerca do crime, do controle social, do poder punitivo e da cultura dado pela criminologia cultural, afirma-se como mero ponto inicial a partir do qual devem emergir novos métodos de análise, sempre mediante interação de diversas teorias multidisciplinares, considerando a infinidade de variantes que determinam o crime, mantendo o foco no sujeito e, sobretudo, salientando o caráter experimental da pesquisa sobre as relações sociais.

Por permitir novas considerações acerca das questões de poder e de estratificação social, direcionando o foco para as formas de interação entre crime e cultura, a criminologia cultural vem ganhando terreno e adeptos ao redor do mundo. É preciso ter em mente e não abandonar a premissa de que, assim como a sociedade, a cultura é algo mutável e constantemente sofre com as alterações das mais diversas manifestações e movimentos existentes, ao passo que continuar considerando o crime como algo fechado e imutável, não permitirá nenhuma solução. Assim como o desvio, o crime também carece de diferentes orientações científicas, técnicas e métodos analíticos que sejam propensos à diversidade, às mais variadas identidades culturais, bem como à igualdade, deixando de lado todas as formas de estigmatização e opressão baseadas em relações de poder, convergindo-se, assim, para o foco central de análise: a causa e motivação do crime e não as consequências já sabidas.

## REFERÊNCIAS

- ANGNES, C.; BUFFON, M.; MORIGI, V. J. Evolução do papel do Estado na promoção dos direitos sociais. **Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 3, n. 2, p. 59-73, 2011. Disponível em: <<http://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/98/59>>. Acesso em: 10 jun. 2016.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro. Revan: Instituto Carioca de Sociologia, 2002.
- BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hemus, 1983.
- BECKER, H. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2009.
- BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997.
- CARVALHO, S. de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- \_\_\_\_\_. Criminologia cultural. In: LIMA, R. S. de; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. de. (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 138-147.
- COHEN, S. **Folk devils and moral panics**. London: Routledge, 2010.
- COTTA, F. A. A crise da modernidade e a insegurança social. **Revista de Humanidades MNEME**, Caicó, v. 7, n. 14, p. 1-13, fev./mar. 2005. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufrn.br/mneme/issue/view/33>>. Acesso em: 10 jun. 2016.
- FERRELL, J. Cultural criminology. **Annual Review of Sociology**, Arizona, v. 25, p. 395-418, Aug. 1999.
- \_\_\_\_\_. Morte ao método. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 157-176, jan./fev./mar. 2012.
- FERRELL, J.; HAYWARD, K.; YOUNG, J. **Cultural criminology**: an invitation. London: Sage, 2008.
- GUBER, R. La etnografía: método, campo y reflexividad. In: **Enciclopedia latino-americana de sociocultural y comunicación**. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2001.
- MACHADO, C. Pânico moral: para uma revisão do conceito. **Interações**, Coimbra, n. 7. p. 60-80, out. 2004.
- MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Trad. Elaine Lisboa. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- PRESDEE, M. **Cultural criminology and the carnival of crime**. London: Routledge, 2001.
- RAMOS, S. Violência, crime e mídia. In: LIMA, R. S. de; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 175-186.
- ZAFFARONI, E. R. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelara. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1. (Coleção Saberes Críticos).